



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 047/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017**

Senhor Presidente!  
Senhores Vereadores!  
Senhora Vereadora!

Pelo presente, submetemos à apreciação dos senhores o presente Projeto de Lei que altera a redação do “caput” do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.349/2009, de 17 de março de 2009 e acresce os incisos VIII, IX e X.

A Lei Municipal nº 3.349/2009, instituiu o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Campo Bom.

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem como objetivo principal formular e implementar a política municipal de turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística no município, de forma a garantir o bem estar dos turistas e do patrimônio natural e cultural da região, bem como estimular os investimentos estaduais, nacionais e internacionais no Município de Campo Bom e região, além das competências descritas na Lei Municipal nº 3.349/2009.

Percebendo-se cada vez mais que o turismo é um segmento de base multidisciplinar e de desenvolvimento econômico e social local que vem a cada dia sendo mais utilizado, faz-se essencial que estas características também reflitam em nosso Conselho, colhendo os mais diversos segmentos de nossa sociedade.

Com este fim, solicitamos a ampliação do Conselho Municipal de Turismo, dos sete atuais órgãos que o compõe, para dez órgãos.

Ao Senhor  
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

A inclusão dos segmentos da comunidade justifica-se da seguinte forma:

### **I. Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Bom**

A Câmara de Dirigentes Lojistas é a entidade de apoio e representação do comércio local, tendo em vista que em seu cadastro possui cerca de 300 empreendimentos associados diretamente do comércio campo-bonense. Em um Município que se pretende ampliar ainda mais o turismo de compras e o turismo de negócios, torna-se essencial a presença do mesmo junto ao Conselho.

### **II. Representantes do artesanato de Campo Bom**

O artesanato é visto no turismo como um dos principais elementos para apresentar as características de uma determinada localidade, além de auxiliar a fomentar a renda de muitos trabalhadores. Com isso, o artesanato insere-se no pensamento do Conselho Municipal de Turismo como um aliado ao desenvolvimento local e por sua importância para o contexto turístico.

### **III. Representantes das agências de viagem e turismo do Município.**

As agências são o principal segmento de venda de uma localidade para os visitantes e turistas. Até então, não havia representação junto ao Conselho para pensar ações voltadas ao fomento comercial do turismo.

Com isso, contamos com a compreensão dos senhores para aprovação da inclusão destes três segmentos da comunidade junto ao Conselho Municipal de Turismo e fazê-lo ainda mais representativo e atuante para desenvolver o Turismo de Campo Bom.

Assim, certo de contarmos com vossas compreensões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal .**



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 047/2017, de 29 de maio de 2017.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ‘CAPUT’ DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.349/2009, DE 17 DE MARÇO DE 2009, E ACRESCE OS INCISOS VIII, IX E X, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º.** Altera o “caput” do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.349/2009, de 17 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O COMTUR-CB será integrado por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e instituições estabelecidas em Campo Bom/RS, a seguir arrolados, nomeados pelo titular do Poder Executivo Municipal, a saber:”*

**Art. 2º.** Fica alterada ainda a redação do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.349/2009, de 17 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Campo Bom;”*

**Art. 3º.** Acrescenta os incisos VIII, IX e X ao artigo 4º da Lei Municipal nº 3.349/2009, de 17 de março de 2009, com a seguinte redação:

*VIII – Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Bom;  
IX – Representante do artesanato de Campo Bom; e  
X – Representante das agências de viagem e turismo do Município.*

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 29 de maio de 2017.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.